



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º 137/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 908/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2025

CONTRATO N.º 137/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA R.I. COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Ademar de Barros, n.º 600 - Centro, nesta cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.547.403/0001-93 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. KLÉBER LOPES DE SOUSA, inscrito no CPF-MF n.º 323.536.998-80 a seguir denominada CONTRATANTE e a Empresa R.I. COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Nhambiquaras, n.º 1860, Cidade de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 42.919.582/0001-54, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr.º Robert Aparecido da Mata, portador do R.G. n.º 32.592.317-6 SSP/SP, inscrito no CPF-MF n.º 216.382.008-40, residente e domiciliado na Rua Nhambiquaras, n.º 1860, na Cidade de Tupã, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 105 e 106 da Lei Federal n.º 14133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação n.º 077/2025, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.0. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estrutura e apoio artístico para a realização dos eventos “Celebra Bastos” no período de 19 de dezembro de 2025 à 06 de janeiro de 2026”:-

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO: para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE Descrição de Sistema P.A.: - 01 console digital 32in/16out - 01 sistema de processador digital - 08 caixas subgrave tipo SB ou similar - 08 caixas de médio/agudo line array ou similar SISTEMA DE PALCO - 06 monitores de chão - 01 sistema de fone com no mínimo 4 vias - 02 microfones sem fio linha profissional - 04 microfones com fio linha profissional - 06 direct box - 08 pedestais - 01 cubo de baixo - 01 cubo de guitarra - 01 kit de microfone de bateria 7 peças - 01 corpo de bateria - 32 cabos XLR - diversos tamanhos - 10 cabos P10 - diversos tamanhos ENERGIA - 01 sistema de distribuição de energia com disjuntores - 04 extensões de 5 metros ILUMINAÇÃO - 12 canhões de led RGBW - 01 máquina de fumaça - 01 mesa de luz DMX - 04 canhões cob 200w - 08 movie beam - 08 strobo led - 08 mac aura Estrutura de Grid em treliça completo, bases de apoio em alumínio nas dimensões do palco, toda estrutura e equipamentos deverão estar aterrados conforme as normas, incluindo técnico para operação do sistema e equipe para montagem, desmontagem e instalação." Local: PRAÇA SENJIRO HATANAKA/PRAÇA JOVEM	DIÁRIA	13	R\$ 3.943,61	R\$ 51.266,93

1
L. [assinatura] Edson [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

01	02	TENDA GRID CRISTAL: baseada no modelo piramidal ou chapéu de bruxa, com armação em aço galvanizado para maior resistência e durabilidade. Cobertura em lona PVC translúcida (cristal), totalmente transparente, que cria um efeito visual requintado e permite integração com o ambiente. Material impermeável, com tratamento antimofa, aditivo contra oxidação e sistema autoextinguível (não propaga chamas). O acabamento com emendas soldadas por alta frequência, garantindo maior firmeza e durabilidade. Tamanhos 11x10 5 metros de Altura - Lona antichamas, podendo abrigar desde pequenos grupos até grandes eventos. Local: PRAÇA SENJIRO HATANAKA	DIÁRIA	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
01	03	Tenda 5x5m, Aço carbono galvanizado, perfis U enrijecidos, Lona vinílica TD1000, 500 micras, impermeável, Anti-UV, anti-IV, anti-chamas, Fechamento lateral 4 lados, anexo ao palco (camarim). Local: PRAÇA SENJIRO HATANAKA	DIÁRIA	13	R\$ 307,70	R\$ 4.000,00
01	04	APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS I 19/12 - Show sertanejo, Apresentação do Grupo de Taiko, Apresentação teatral e musical natalina; 22/12 - Apresentação teatral, musical natalina e Show sertanejo; 23/12 - Especial de Natal e show sertanejo; Com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de show com duração mínima de 02 (duas) horas cada. Local: PRAÇA SENJIRO HATANAKA	UND	05	R\$ 12.695,33	R\$ 63.476,67
01	05	APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS II 19/12 - Orquestra (Big Band) e Orquestra de Viola; 20/12 - Apresentação de dança, show de música eletrônica (DJs), apresentação de artistas gospel e Grupo Funjinkai; 21/12 - Apresentação de banda pop, Música instrumental (MPB/Jazz) e Apresentação natalina (musical); Com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de show com duração mínima de 02 (duas) horas cada. Local: PRAÇA SENJIRO HATANAKA	UND	08	R\$ 10.032,00	R\$ 80.256,00
01	05	Contratação de exposição composta por 29 conjuntos de presépios, que reúne apresentações artísticas de um dos símbolos mais poderosos da tradição cristã durante o período natalino: o nascimento de Jesus Cristo. Russo – 01 peça em resina; Siberiano – 01 peça em resina; Africano – 01 peça em resina; Egípcio – 01 peça em resina; Indiano – 01 peça em resina; Belga – 01 peça sagrada família em resina; Italiano – 01 peça com 05 personagens em pedra e metal; Belga – 01 peça estrela de Belém em resina; Árabe – 01 peça sagrada família em resina; Árabe – 01 peça sagrada família em resina; Belga – 01 peça sagrada família no cavalo em resina; Italiano – 01 peça em resina; Inglês – 05 peças em madeira; Chileno – 07 peças em resina; Andino Peruano – 05 peças em cerâmica; Argentino – 01 peça da igreja com sagrada família em cerâmica; Mineiro – 01 peça em pedra sabão; Mineiro – 01 peça com 08 personagens + manjedoura em pedra; Mineiro – 01 peça com 05 personagens + manjedoura em pedra; Mineiro – 03 peças em pedra sabão; Europeu – 07 peças em pedra; Italiano – 13 peças em resina; Chileno – 11 peças em resina; Espanhol – 12 peças em resina; Italiano – 01 peça em resina; Nacional – 07 peças – 06 de vidro + base de espelho; Italiano – 01 peça em resina; Sergipano – 13 peças da cidade Santana de S. Francisco em cerâmica; Em resina – 03 peças menino Jesus, Maria e José em resina. Exposição de Presépios. A exposição dos presépios terá início em 19/12 e permanecerá aberta até 06/01/2026. Local: MUSEU HISTÓRICO REGIONAL SABURO YAMANAKA	DIÁRIA	26	R\$ 461,54	R\$ 12.000,16

2.0. Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias**, iniciando após a data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos do artigo 105, 106 e 107 da lei Federal n.º 14.133/2021.
Parágrafo único - O PRAZO DE EXECUÇÃO da contratação será de 19 dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026. O início das instalações deverá ser iniciado a partir do recebimento do Pedido de Empenho e da Ordem de serviço, devendo estar conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação n.º 908/2025.

3.0. Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 219.999,72 (Duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.0. Cláusula Quarta - DO PRAZO DE INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O início da execução do contrato será após a assinatura do contrato, emissão da nota de empenho e recebimento da ordem de fornecimento.

§ 1º A entrega dos produtos pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Bastos, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

1.2. A solicitação se dará única e exclusivamente através da emissão da nota de empenho, nenhum pedido poderá ser entregue sem que a contratante tenha expedido a nota de empenho.

1.3. Condições de Entrega: até o dia 19/12/2025.

1.4. Dos locais de entrega:

1.4.1. INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS

Local de entrega: Praça Senjiro Hatanaka – entre a Avenida de Junho com Rua Osvaldo Cruz.

1.4.2. INSTALAÇÃO DO PRESÉPIO

Local de entrega: A exposição do presépio deverá ser instalada na Avenida Gaspar Ricardo, 757.

1.4.3. INSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO

Deverão ser instaladas em 2 locais:

Local de entrega: Praça Senjiro Hatanaka – entre a Avenida de Junho com Rua Osvaldo Cruz.

Local de entrega: rua Dom Pedro I, 325-451.

1.5. Será de responsabilidade da empresa a instalação dos equipamentos.

5.0. Clausula Quinta - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá como **fiscal a Srª Sonia Lucas Manzano** – Assist. Prog. Cult. Org. Festival, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei N.º 14.133/2021. Aos fiscais de contrato compete:

5.1.1. Fazer o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

Atestar, em documento hábil, o recebimento dos serviços contratados após conferência detalhada das planilhas apresentadas pela contratada e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

5.1.2. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Pedido de Empenho;

5.1.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

5.1.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

5.1.5. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

5.1.6. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

5.1.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

5.2. O **gestor** do contrato será o **Srº Ivanilton Bagagi** – Secretário Municipal de Cultura, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. Aos gestores de contrato compete:

5.2.1. Coordenará a execução dos serviços contratados, atualizando o processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.2.2. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Promitente Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.2.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.2.4. O gestor do contrato também acompanhará o prazo de vigência do contrato, que será de 12 (doze) e poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21, desde que comprovado a vantajosidade ao município.

5.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

5.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados

5.5. Ao preposto da Promitente Contratada competirá, entre outras atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.5.1. Representar os interesses desta perante a Administração;
5.5.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
5.5.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços contratados;
5.5.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

6.0. Clausula Sexta - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

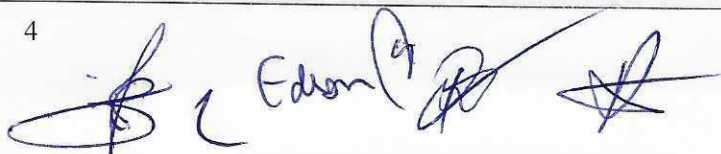
- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e liquidada pelos setores competentes.
6.2. Serão aceitas propostas com valores unitários de até (04) quatro casas decimais, mas cabe salientar que para fins de emissão de nota fiscal o valor total da nota deverá ser apresentada, com (02) duas casas decimais para fins de pagamento.
6.3. A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.
6.4. Por ocasião da emissão da Nota Fiscal, deverá constar conforme o pedido de empenho ou informações abaixo, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
6.4.1. MUNICÍPIO DE BASTOS, CNPJ Nº 45.547.403/0001-93, número da Licitação, número do Processo de compras e número do Pedido de Empenho, endereço: Rua Ademar de Barros n.º 600, Centro, Bastos/SP, 17690-035, bem como o número da conta corrente e agência bancária da empresa;
6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
6.6. No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
6.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.
6.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
6.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III. pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
V. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;
V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
6.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;
6.11. O fiscal do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
6.12. Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I do Edital do P.E. 0772025.
6.13. Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.
6.14. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento

7.0. Cláusula Sétima – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

- 7.1. As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2025:-

Modalidade:		PREGÃO ELETRÔNICO					N.º 77/2025
Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estrutura e apoio artístico para a realização dos eventos "Celebra Bastos", no período de 19/12/2025 a 06/01/2025.						
Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Ficha	Unidade Orçamentária	Funcional / Programática	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso
3.3.903.39.23.00.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	4606	02.14 - Sec. Munic. Cultura	13.392.0043.2038 Manutenção das Atividades Culturais	1	110-000	GERAL
Consulta em 24/11/2025							

Consulta em 24/11/2025





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.0. Cláusula Oitava – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.

8.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 e será adotado como critério de reajuste o IPCA.

9.0. Cláusula Nona – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

9.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.1.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- 9.1.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- 9.1.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- 9.1.1.4. Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA, acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- 9.1.1.5. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 9.1.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.1.7. Notificar a contratada de eventuais ocorrências tais como: atraso na entrega do objeto contratado;
- 9.1.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o decreto n.º 1.679/23.

9.1.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.2.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
- 9.1.2.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam: fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- 9.1.2.3. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.
- 9.1.2.4. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 9.1.2.5. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).
- 9.1.2.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.1.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 9.1.2.8. Substituir, no prazo indicado neste documento os produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 9.1.2.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.1.2.10. Fornecer números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados.
- 9.1.2.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 9.1.2.12. Entregar o objeto contratado conforme solicitado através do pedido de empenho, dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.1.2.13. Observar as orientações do Órgão Fiscalizador do contrato, prestando os esclarecimentos quando solicitados.

10.0. Clausula décima primeira - DA SUBCONTRAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.0. Clausula décima segunda - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal n.º 14133/2021, qual seja:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.2. Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 11.3. Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;
- 11.4. Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).
- 11.5. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- 11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- § 1º - A sanção de que trata a alínea “b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
- § 2º - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- § 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
- § 5º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- § 6º - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- § 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.0. Décima terceira – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 106 Inciso III e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º - A extinção poderá ocorrer nas forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.
- § 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.
- § 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

13.0. Cláusula Décima Quarta - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de inidoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

14.0. Clausula Décima Quinta - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos à luz desta legislação.
- 14.2. PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº 908/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

15.0. Cláusula Décima Sexta – DA ELEIÇÃO DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bastos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

16.0. Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Gerais

- 16.1. Nos termos da Art. 125, o contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial do contrato.
- 16.2. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas.
- § 1º Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.
- § 2º Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.
- E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bastos, 16 de Dezembro de 2025.

KLÉBER LOPES DE SOUSA
PREFEITO DE BASTOS

ROBERT APARECIDO DA MATA
R.I. COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1.
Edson Moura da Silva

2.
Ricardo Rocha dos Anjos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
PROMITENTE CONTRATADA: R.I. COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 137/2025
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA E APOIO ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS "CELEBRA BASTOS" NO PERÍODO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 A JANEIRO DE 2026".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

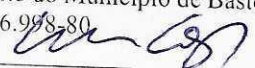
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 16 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

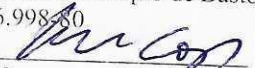
Nome: Kléber Lopes de Souza
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Kléber Lopes de Souza
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Kléber Lopes de Souza
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Robert Aparecido Da Mata
Cargo: Representante Legal
CPF: 216.382.068-40

Assinatura: 

 Edson





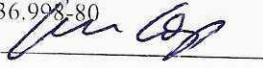

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORDENADORES DAS DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: 

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Ivanilton Bagagi

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 304.455.968-35

Assinatura: 

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: Sonia Lucas Manzano

Cargo: Assist. Prog. Cult. Org. Festival

CPF: 259.346.378-35

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – C.N.P.J. 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, N.º 600 – SALA 01 – CENTRO – CEP 17.690-035
BASTOS/SP – TEL (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII –
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
PROMITENTE CONTRATADA: R.I. COMERCIO E SERVICOS LTDA
PROCESSO N.º 908/2025.

Dados do Contrato: P.E. 077/2025
Dados de Contato do Contratada Atualizado:
E-mail: escritoriopaulistatupa@gmail.com
Telefone: (14) 9.9722-7210.
WhatsApp: (14) 99744-6826.

Declaração de Ciência: R.I. COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 42.919.582/0001-54, com sede na Rua Nhambiquaras, n.º 1860, Cidade de Tupã, Estado de São Paulo, representado por Robert Aparecido Da Mata – CPF 216.382.008-40, Representante Legal, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas ao Contrato n.º 137/2025 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos>).

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: 16 de dezembro de 2025.

Assinatura:

Representante da empresa

Robert Aparecido da mata.

[Handwritten signatures and initials]